

“Dispõe sobre classificação funcional.”

Aparecido Benedito Franco, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica adotada no Município de Rio Grande da Serra para todos os efeitos legais, a classificação funcional, tabela, para os funcionários que vierem a ser admitidos a partir desta data.

Artigo 2º - A classificação funcional na data da admissão será sempre a de nível I, e que por mérito do funcionário passará para o nível II e III, conforme orientação da chefia e homologação do Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Vetado

Artigo 3º - A remuneração correspondente a este nível será porcentagem do padrão vigente de cada cargo.

Artigo 4º - A tabela de que trata o artigo (...), será adotada conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	% PADRÃO VIGENTE
I	60%
II	70%
III	80%
IV	100%

Artigo 5º - Serão enquadrados nesta lei, todos os funcionários admitidos para os seguintes cargos:

Serventes, Coveiros, Contínuo, Pedreiro, Ajudante de pedreiro, Servente de Obras, Faxineiro, Serventes Gerais, Ajudante de Maquinas, Mecânico, Ajudante, Gari, Merendeira, Guarda Municipal, Meio Oficial Eletricista, Jardineiro, Encanador, Pintor, Funileiro, Soldador, Mecânico de Automóveis, Borracheiro, Motorista, Carpinteiro, Marceneiro, Eletricista, Operador de maquinas, Escriturário, Recepcionista, Auxiliar de Contabilidade, Fiscal de Obras, Lançador, Atendente de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Cadastrador, Auxiliar de Assistente Social, Assistente Social.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 08 de junho de 1989 – 25º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

Aparecido Benedito Franco
Prefeito Municipal